Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.077, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a Municipalização do atendimento de Medidas Sócio-Educativas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a implementar a Municipalização das Medidas Sócio-Educativas.

Parágrafo único. A Municipalização será implementada através do Convênio, que é parte integrante da presente lei, ficando o Poder Executivo autorizado a assiná-lo.

Art. 2º O fluxograma, ações, avaliação e outros elementos como rotinas, serão criados pelo Juizado, Coordenação, COMDICAE e todas as entidades que se propõem a participar.

Art. 3º O Prefeito Municipal e o Juiz da Infância e Juventude poderão celebrar termos aditivos, inclusive no que se relaciona ao número de servidores à disposição do Programa, para atingir plenamente seus objetivos.

Art. 4º Fica incluído dentre os programas e metas da Lei Municipal nº 3.861/2005, Plano Plurianual 2006-2009, o Programa de Municipalização das Medidas Sócio-Educativas, bem como as diretrizes especificadas no Convênio, nas Leis nº. 3.882/05 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Exercício 2006 e Lei nº. 4.037/06 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Exercício 2007.

Art. 5º Fica acrescido o cargo de Coordenador de Execuções das Medidas Sócio-Educativas no Município, no inciso X – Secretaria Municipal da Cidadania Habitação (SMCH), do artigo terceiro, da Lei nº. 3.920, de 09 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Cargo	Qtde	Provimento	Padrão
Coordenador de Execução das Medidas Sócio-Educativas no Município	1	CC ou FG	11

§ 1º. As atribuições do cargo previsto no caput são as descritas no Anexo A, da presente lei, e deverão ser acrescidas no Anexo I – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – Descrição Atividades, da Lei nº. 3.920, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, Atividade: 2.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, obedecida a classificação por categorias econômicas de acordo com o tipo de despesa.

Parágrafo único. Se necessário, fica autorizada a suplementação de valores para atender as despesas geradas em decorrência desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

ANEXO A

CARGO: COORDENADOR DE EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NO MUNICÍPIO
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, NAS ÁREAS DE SERVIÇO SOCIAL, PEDAGOGIA, PSICOLOGIA OU SOCIOLOGIA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar as atividades de aplicação das medidas sócio-educativas impostas pelo Poder Judiciário a adolescentes do Município de Erechim.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Efetuar a coordenação da aplicação das medidas sócio-educativas impostas pelo Poder Judiciário a adolescentes do Município de Erechim, mantendo, para tanto, contato permanente com o Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
- Coordenar a elaboração dos projetos de aplicação das medidas para cada adolescente em particular;
- Efetuar os contatos necessários com os mais diversos segmentos da comunidade, buscando parcerias com entidades e/ou pessoas físicas para inserção comunitária na aplicação das medidas;
- Coordenar programa de voluntariado, ensejando um orientador para, no máximo, dois adolescentes;
- Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto à Secretaria Municipal da Administração;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Outras Competências afins.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº. 083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Termo de Convênio celebrado entre o Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, objetivando a Implantação de Programa de Municipalização de Medidas Sócio-Educativas.

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 89.522.064/0001-66, com sede em Porto Alegre, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado Poder Judiciário, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor . ....., nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, e também os artigos 42, 44 e 45 do Regimento Interno, e o Município de Erechim, inscrito no CNPJ nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eloi João Zanella, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas abaixo, e sujeito à normatização da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 11.389/99:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente tem a finalidade de implementar as condições para a criação e implantação, pela comunidade do Município, de Programa de atendimento a adolescentes que estejam cumprindo medidas, previstas no art. 112, II – Prestação de serviço à comunidade; 112 IV – Liberdade Assistida – da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º Será prestado atendimento às famílias dos adolescentes que se encontram internados em Estabelecimento Educacional, visando a preparação do retorno do mesmo ao convívio social e comunitário.

§ 2º A implementação do Programa será efetivado por Coordenação, disponibilizada pelo Município, em espaço oportunizado pelo Juizado da Infância e Juventude junto ao Fórum da Comarca.

§ 3º A implantação do Programa e a absorção das atividades hoje implementadas pelo Poder Judiciário será efetivada com o acompanhamento deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PODER JUDICIÁRIO

São obrigações do Poder Judiciário:

I – Jurisdicionar os processos de execução das medidas;

II – Normatizar, conjuntamente com a Coordenação do Programa, controle e formalização do atendimento;

III – Prestar assessoramento técnico e jurídico junto à Coordenação do Programa, transferindo-lhe conhecimento e ritos específicos nos limites da matéria objeto do presente Convênio;

IV – Possibilitar aos técnicos do Programa, acesso às informações constantes dos processos de execução dos adolescentes atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Estruturar a Coordenação do Programa, composto, inicialmente, por um Coordenador, um Assistente Social e um Estagiário;

II – Disponibilizar, através de termo aditivo, em entendimento com o Juiz da Infância e Juventude, se necessário, os recursos humanos indispensáveis para que o Programa atinja seus objetivos;

III – Disponibilizar, à Coordenação do Programa, os móveis, equipamentos e material de expediente necessários para o desenvolvimento do Programa;

IV – Disponibilizar, à Coordenação do Programa, um veículo com motorista para os deslocamentos necessários, em especial visitas aos adolescentes e suas famílias;

V – Criar Programa de Voluntariado, oportunizando à comunidade sua participação como orientadores;

VI – Efetuar os atendimentos, encaminhados pela Coordenação do Programa ou orientadores, aos adolescentes e suas famílias, através da estrutura existente no Município para:

a) Assistência Social;

b) Programas Sociais;

c) Saúde;

d) Educação;

e) Qualificação Profissional;

f) Inserção no Mercado de Trabalho.

V - O COMDICAE (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) fiscalizará a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

I – O fluxograma, a instrumentalização, elementos de supervisão e avaliação serão criados conjuntamente pela Coordenação do Programa, Juizado da Infância e Juventude e as Entidades Comunitárias que participarão do mesmo.

II – Em reunião, com a participação do maior número possível de Entidades, será formada Comissão, inclusive com a participação de seus representantes, para a elaboração do previsto no inciso anterior.

III – Trimestralmente deverá ser realizada avaliação com a participação das Entidades, Coordenação do Programa, Promotoria e Juizado da Infância e Juventude, que terá como critério objetivo de mensuração, a reincidência e/ou regressão da medida, conforme alíneas abaixo e avaliação qualitativa do Programa e rede de atendimento:

a) Ruim, se houver 30% de reincidências;

b) Regular, se houver 20% de reincidências;

c) Bom, se houver 10% de reincidências;

d) Ótimo, se a reincidência for inferior a 5%.

IV – Da avaliação deverá ocorrer a especificação das medidas a serem desenvolvidas se a avaliação não estiver na letra "c". No primeiro ano de funcionamento do Programa, o mesmo será considerado bom, se atingir o percentual previsto na letra "b".

V – Resolução assinada pelo Prefeito Municipal, Juiz da Infância e Juventude e Promotora da Infância e Juventude, que aprovará o trabalho decorrente do inciso II, para seu fiel cumprimento.

VI – As atribuições do Judiciário, previstas na cláusula 2ª, em especial os incisos II e III, serão exercidos preferencialmente por consenso, respeitadas, na falta deste, as respectivas competências Jurisdicionais exercidas pelo Juízo.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO

O presente Convênio vigorará, a partir da publicação de sua súmula no diário oficial, por 1 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, até atingir 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, Atividade: 2.038 – Programas e Ações de Apoio e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, obedecida a classificação por categorias econômicas de acordo com o tipo de despesa.

§ 1º Se necessário, fica autorizada a suplementação de valores para atender as despesas geradas em decorrência deste Convênio.

§ 2º Nos anos subseqüentes, o orçamento municipal preverá dotação orçamentária para o cumprimento do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FÓRUM

As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Erechim, para a solução de qualquer dúvida decorrente do presente Convênio.

Assim, justos e acordados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Novembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Poder Judiciário

Testemunhas:

_____

_____

Lei 10441/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 136/2006-DLC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

Termo de Convênio celebrado entre o ***PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL*** *e o* ***MUNICÍPIO DE ERECHIM,*** *objetivando a implantação de Programa de Municipalização de Medidas Sócio-Educativas, autorizado pelo Proc. nº 2192-06/000173-8.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO,** por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, e também os artigos 42, 44 e 45 do Regimento Interno, e também o Ato 48/2006-P.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede na Praça Bandeira, nº 354, CEP 99700-000, Erechim - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bel. Eloi João Zanella.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente tem a finalidade de implementar as condições para a criação e implantação, pela comunidade do Município, de Programa de atendimento a adolescentes que estejam cumprindo medidas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 112, II - Prestação de serviço à comunidade; 112 IV - Liberdade Assistida.

§1º- Será prestado atendimento às famílias dos adolescentes que se encontram internados em Estabelecimento Educacional, visando a preparação do

retorno do mesmo ao convívio social e comunitário.

§2º- A implementação do Programa será efetivado por Coordenação disponibilizada pelo Município, em espaço oportunizado pelo Juizado da Infância e Juventude junto ao Fórum da Comarca.

§3º- A implementação do Programa e a absorção das atividades hoje implementadas pelo Poder Judiciário será efetivada com o acompanhamento deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PODER JUDICIÁRIO

São obrigações do **PODER JUDICIÁRIO:**

I. jurisdicionar os processos de execução das medidas;
II. normatizar conjuntamente com a Coordenação do Programa, controle e formalização do atendimento;
III. orientar a coordenação técnica e jurídica junto à Coordenação do Programa, transferindo-lhe conhecimento e ritos específicos nos limites da matéria objeto do presente Convênio;
IV. possibilitar aos técnicos do Programa, acesso às informações constantes dos processos de execução dos adolescentes atendidos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO:**

I. estruturar a Coordenação do Programa composto, inicialmente, por um Coordenador, um Assistente Social e um Estagiário;
II. disponibilizar, através de termo aditivo, em entendimento com o Juiz da Infância e Juventude, se necessário, os recursos humanos indispensáveis para que o Programa atinja seus objetivos;
III. disponibilizar à Coordenação do Programa os móveis, equipamentos e material de expediente necessários para o desenvolvimento do Programa;

IV. disponibilizar à Coordenação do Programa um veículo com motorista para os deslocamentos necessários, em especial visitas aos adolescentes e suas famílias;
V. criar Programa de Voluntariado, oportunizando à comunidade sua participação como orientadores;
VI. efetuar os atendimentos, encaminhados pela Coordenação do Programa ou orientadores, aos adolescentes e suas famílias, através da estrutura existente no Município para:

A) Assistência social;
B) Programas sociais;
C) Saúde;
D) Educação;
E) Qualificação Profissional;
F) Inserção no Mercado de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - O COMDICAE (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) fiscalizará a execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

I- O fluxograma, a instrumentalização, elementos de supervisão e avaliação serão criados conjuntamente pela Coordenação do Programa, Juizado da Infância e Juventude e as Entidades Comunitárias que participarão do mesmo.

II- Em reunião, com a participação do maior número possível de Entidades, será formada Comissão, inclusive com a participação de seus representantes, para a elaboração do previsto no inciso anterior.

III- Trimestralmente deverá ser realizada avaliação com a participação das Entidades, Coordenação do Programa, Promotoria e Juizado da Infância e Juventude, que terá como critério objetivo de mensuração, a reincidência e/ou regressão da medida, conforme alíneas abaixo e avaliação qualitativa do Programa e rede de atendimento:

A) Ruim, se houver 30% de reincidências;
B) Regular, se houver 20% de

reincidências;

C) Bom, se houver 10% de reincidências;

D) Ótimo, se a reincidência for inferior a 5%.

IV- Da avaliação deverá ocorrer a especificação das medidas a serem desenvolvidas se a avaliação não estiver na letra "c". No primeiro ano de funcionamento do Programa, o mesmo será considerado bom, se atingir o percentual previsto na letra "b".

V- Resolução assinada pelo Prefeito Municipal, Juiz da Infância e Juventude e Promotora da Infância e Juventude, que aprovará o trabalho decorrente do inciso II, para seu fiel cumprimento.

VI- As atribuições do Judiciário, previstas na cláusula 2ª, em especial os incisos II e III, serão exercidos preferencialmente por consenso, respeitadas, na falta deste, as respectivas competências Jurisdicionais exercidas pelo Juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de sessenta meses, a partir da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça, podendo suas disposições serem alteradas, por mútua concordância das partes conveniadas, bem como ser denunciado a qualquer tempo, mediante termo escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardando-se os atendimentos socioeducativos já em andamento, até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária no exercício de 2006:

09- Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

01- Unidade de Promoção Humana e Social.

0824300287.0... Implementação de Medidas Sócio-Educativas previstas no art. 112, II a IV do ECA.

SÚnico. Nos anos subseqüentes, o orçamento municipal preverá dotação orçamentária para o cumprimento do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FÓRUM

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Porto Alegre - RS, para dirimir qualquer questão fundada no presente Termo de Convênio.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 06 de março de 2007.

.....
PODER JUDICIÁRIO DO RS

.....
MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS

Testemunhas:

.....
Selma Vitt Salinez
Chefe do Serviço de Contratos - DLC
Mat. 13988735

.....
JAMUR J. P. SANTOS
Oficial Superior Judiciário
Matr. 13210661